



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

AUTÓGRAFO N° 007/2021.

PROJETO DE LEI N° 006/2021 DO EXECUTIVO

A P R O V A D O
Em 17/10/2021
[Assinatura]
Presidente

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1 – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2 – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3 – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Ameaça: Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indicio de um evento desastroso.

II. Análise de riscos: Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.

II. Área de risco: Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.

IV. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

V. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4 – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5 – O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6 – A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

Art. 7 – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8 – A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretaria executiva
- III. Setor administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

- IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;
- V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;
- VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9 – A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

I. O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;

II. Secretaria executiva: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;

III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:

a) **Seção de Prevenção de Desastres:** responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres:** responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:

a) **Seção de Resposta aos Desastres:** responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

b) **Seção de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – ONG – que apoiam as atividades de Defesa Civil **em caráter voluntário**. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 10 – Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 11 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 – São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 13 – EMENDA SUPRESSIVA

Parágrafo Único - **EMENDA SUPRESIVA**

Art. 14 – Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 15 – Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 16 – Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 17 – O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I.** Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II.** Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III.** Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

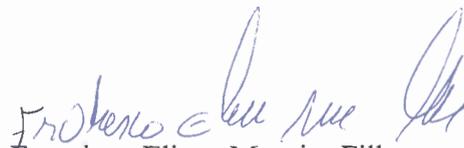
V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 18 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara - CE, 18 de março de 2021


Francisco Eliseu Moreira Filho
PRESIDENTE